

Ofício n. 68/CONPREV/AGEPREV

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2017.

Assunto: Esclarecimentos sobre proposta do Poder Executivo de mudanças no Sistema Previdenciário Estadual.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de externar junto a V.Sa. a surpresa deste colegiado quando da apresentação de proposta pelo Poder Executivo que discorre a respeito de mudanças no Sistema Previdenciário Estadual, cujo teor encontra-se disposto no PL nº 86 e 87/2017, em apreciação na Assembleia Legislativa.

O Conselho Estadual de Previdência – CONPREV, foi instituído pelo artigo 109 da Lei nº 3.150/2005 e é composto por 11(Onze) conselheiros titulares e 11(Onze) suplentes, sendo todos servidores públicos estaduais, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de servidores ativos e aposentados, Ministério Público, Militares, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado, tendo por finalidade analisar, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre atos de gestão e a aplicação da legislação pertinente ao Sistema Previdenciário Estadual.

Diante disso, tomamos ciência do conteúdo das propostas através de documentos colhidos na AL/MS e, em reunião deste Conselho, fizemos a análise do que neles estão dispostos, restando-nos externar a nossa preocupação com o futuro de todo o sistema previdenciário estadual.

As propostas nos projetos de lei basicamente abordam quatro pontos: **1- Altera a alíquota de contribuição dos servidores ativos e inativos; 2- Extingue a Massa Segregada (Lei nº 4.213/2012) e cria o Fundo Previdenciário Único; 3- Cria a Previdência Complementar; 4- Faz adequações nas Leis nºs. 3.150/2005, 3.545/2008 e 3.855/2010, bem como na Lei Complementar nº 53/1990 e Lei Complementar nº 127/2008.**

Conforme dispõe o art. 40 da CF/1998: “*Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações,*

Ilmo.Senhor
Fabiano Reis de Oliveira
Presidente
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do MS - SINDIJUS
NESTA

Elaborado por: cleal

Ofício n. 68/CONPREV/AGEPREV - 2

é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”, vimos que a proposta carece de tecnicidade, haja vista não vir acompanhada de um estudo que demonstre o equilíbrio financeiro e atuarial do atual sistema, **e nem tampouco do equilíbrio financeiro e atuarial das alterações propostas**, pois assim se evidenciaria os efeitos comparativamente, correndo-se o risco de ficar demonstrado que as propostas apresentadas sejam mais nocivas que saneadoras, não obstante o fato de um acréscimo de 27,28% (Vinte Sete ponto Vinte e Oito por cento) na atual alíquota de contribuição dos servidores estaduais (11%), possa parecer confisco, onde, se somadas as contribuições do servidor estadual para a previdência (14%), mais o Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF (27,5%), obteremos um percentual de 41,5% de desconto na renda dos servidores estaduais, além de não resolver a questão de financiamento do RPPS, e de lembrarmos que o servidor hoje não para de contribuir mesmo estando aposentado.

A proposta de aumento das alíquotas de contribuição, o servidor de 11% para 14% e a patronal de 22% para 28%, baseia-se no art. 37 da Medida Provisória nº 805 de 30 de outubro de 2017, expedida pelo Governo Federal e que já sofre questionamentos de inconstitucionalidade, bem como ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional, onde já se vislumbra uma frente de parlamentares contrários a matéria, onde identificam também a falta de estudos que corroborem a apresentação de tal medida, sendo a proposta estadual apresentada da mesma forma, pois de novidade no que tange a recursos, apenas os 3% a mais na contribuição do servidor, algo em torno de R\$6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) por mês, é que entraria como novos recursos no sistema, pois os 6% majorados na contribuição patronal já faz parte do custeio do estado e já entra no sistema hoje via aporte do Tesouro do Estado para pagamento da Folha dos Inativos. Cabe destacar que a majoração da contribuição do servidor estadual vem agravar a diminuição da sua renda, haja vista o governo nos últimos 03 (Três) anos não ter oferecido reposições de perdas salariais que ao menos recuperasse o poder de compra frente a inflação

Ofício n. 68/CONPREV/AGEPREV - 3

acumulada dos períodos.

Quanto a revogação da Lei nº 4.213/2012 que extingue a **Segregação da Massa**, vimos que tal medida seria a mais nociva para o sistema previdenciário estadual, pois quando da sua implantação criou-se dois Planos denominados de **Financeiro e Previdenciário**. O **Plano Financeiro**, recebe recursos da contribuição dos servidores estaduais (11%) **que ingressaram no estado até junho/2012** e da contrapartida patronal (22%), sendo que a folha de pagamento desse grupo tem superado a sua arrecadação, que conforme legislação existente, quando isso ocorrer, receberá aporte do Tesouro do Estado. Já o **Plano Previdenciário, formado por servidores estaduais que ingressaram no estado após junho/2012**, quando da promulgação da Lei nº 4.213/2012, recebendo recursos da contribuição do servidor estadual (11%) e da contrapartida patronal (22%), não tendo nenhum servidor aposentado ainda e um montante integralizado e aplicado da ordem de R\$377 milhões de reais. Fundir esses dois Planos, criando o **Plano de Previdência Único**, como propõe o Projeto de lei, seria como pegar o que já está resolvido e saneado (**Plano Previdenciário**) e misturar com o que precisa de recursos novos, de outras fontes de receitas (**Plano Financeiro**) visto que os seus recursos hoje não são suficientes frente as despesas. Matematicamente a fusão dos dois Planos se sustentaria diante da demanda já existente, para pagamento de despesas da Folha de pagamento dos aposentados de **novembro/2017** (aporte do tesouro do estado em torno de R\$80 milhões de reais na folha de pagamento dos Inativos), **dezembro/2017** (aporte do tesouro do estado em torno de R\$80 milhões de reais na folha de pagamento dos Inativos) e **13º salário de 2017** (algo em torno de R\$250 milhões de reais para pagamento do 13º salário dos Inativos), entrando o ano de 2018 sem recursos aplicados, com um déficit mensal ainda existente e sem perspectivas de futuro para nenhum dos grupos de servidores estaduais (**Plano Financeiro e Previdenciário**) atingidos. Ou seja, aceitar essa proposta, seria como condenar o futuro do sistema previdenciário estadual a completa dependência dos recursos do tesouro do estado, fato que a proposta tenta justificar como sendo saneadora, quando na realidade, no curto prazo, teremos um problema ainda maior de falta de recursos no sistema. Não

Ofício n. 68/CONPREV/AGEPREV - 4

obstante a isso, cabe ressaltar dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MPS nº 403/1998 e Nota Técnica nº 03/2015-DRDSP - Revisão da Segregação de Massa/MPS, sendo que o descumprimento de normas já estabelecidas para a desfazimento da segregação da massa de segurados acarreta a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, onde ressaltamos o art. 7º da Lei federal nº 9.717/1998: “ **Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:**

I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela união.

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.”, haja vista o que determina o art. 22 da Portaria MPS nº 403/1998:” **Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social**”, o que até o momento não ficou demonstrado. Sugerimos aos nobres Deputados Estaduais a juntada ao PL nº 86 e 87/2017 dessas citadas normas para análise pela Comissão de Constituição e Justiça da AL/MS.

As medidas de adequações na legislação estadual, Leis nºs. 3.150/2005, 3.545/2008 e 3.855/2010, bem como na Lei Complementar nº 53/1990 e Lei Complementar nº 127/2008, vêm baseadas em dispositivos de legislação federal e basicamente é uma mera adequação de práticas já executadas no sistema estadual não sendo imperiosa a sua efetivação dessa forma açodada, haja vista existir um Comitê de Normas Previdenciárias, formado dentro da Ageprev/MS e instituído pelo Decreto nº 14.555 de 06 de setembro de 2.016, onde este Conselho possui dois membros para elaboração da adequação de todos os dispositivos e que foi ignorado por quem elaborou a minuta apresentada. **O que sobressai é o texto do art. 12 do PL.86/2017 que afronta dispositivos da Lei**

Ofício n. 68/CONPREV/AGEPREV - 5

nº 3.150/2005 e Decreto nº 12.211/2006, onde exclui o Conselho Estadual de Previdência – CONPREV, digno representante dos servidores estaduais, das suas prerrogativas básicas de fiscalizar, deliberar e acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao sistema do RPPS: “ *Art. 12. A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e a Agência Previdenciária do Estado de MS (AGEPREV) adotarão, em conjunto, as medidas necessárias à efetiva implementação das normas constantes nesta Lei, as quais não dependerão de deliberação do Conselho Estadual de Previdência.*

§1º Inserir-se nas medidas de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outras, a prestação de constas específica dos atos de gestão relativa a transferência dos recursos entre os Planos na forma estabelecida pelo art. 4º desta lei, bem como a regulamentação das atividades a serem executadas pela perícia médica previdenciária da AGEPREV.

§2º A transferência da gestão única e centralizada dos benefícios previdenciários e da perícia médica previdenciária para a Ageprev será regulamentada conjuntamente, pelos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo, com a participação dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Ministério Público, das Autarquias e das Fundações Estaduais, e deve ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.”, cabendo-nos sugerir a revisão ou supressão de tal dispositivo pelo legislativo, numa clara afronta a dispositivo legal, não obstante evidenciar o alijamento do servidor de uma forma antidemocrática ferindo até o princípio da transparência.

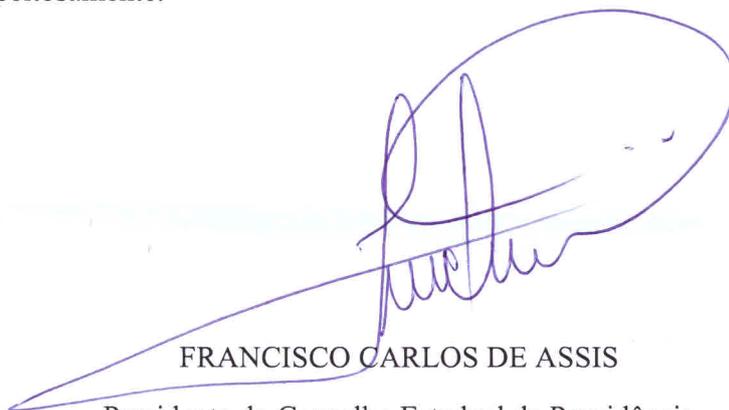
O que se faz necessária é uma discussão mais ampla, séria, democrática e transparente, onde todos os interessados possam opinar e propor, sem medidas postergatórias que não resolvem e que deixam o sistema, no futuro, pior do que já se apresenta, principalmente quando se propõe a criação de uma **Previdência Complementar** e que, conforme outras já criadas e implementadas em algumas unidades federativas do país e para os servidores públicos federal, foi amplamente debatida a forma de gestão, contribuição e benefícios a serem pagos no futuro, sendo que somente é definido o valor da contribuição, sendo, “indefinido”, os valores dos benefícios.

Ofício n. 68/CONPREV/AGEPREV - 6

Com isso, entendemos ser prejudicial não somente aos futuros servidores que fizerem a opção, mas também ao próprio RPPS que abrirá mão de receitas provenientes do que ultrapassar o valor do teto do RGPS (R\$5.531,31). A forma como consta no Projeto de Lei é um verdadeiro cheque em branco se aprovado, pois não há nenhum detalhamento ou um esboço do que se pensa implementar.

Pelas razões expostas, fica explícito a contrariedade deste Conselho ante a um projeto que desde o seu nascedouro inibe a liberdade de opiniões, veda a transparência e busca tirar o contraditório de quem mais é interessado num sistema previdenciário justo e certo, no que nos colocamos à disposição para dentro de um debate amplo e plural, oportunizar a visão dos servidores públicos ante a um processo tão delicado e que interfere sobremaneira na vida e no futuro de tantas famílias, onde salientamos não ter havido nenhuma liberdade para o entendimento com nenhum grupo de servidores.

Respeitosamente.


FRANCISCO CARLOS DE ASSIS
Presidente do Conselho Estadual de Previdência